



PROCESSO	186.030-5/2024
ASSUNTO	MONITORAMENTO
PRINCIPAL	EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
GESTOR	EDSON FERNANDES DE MOURA Diretor Geral interino da ECSP
INTERESSADOS	DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá EMANUEL PINHEIRO Prefeito Municipal de Cuiabá JULIANO SILVA MELO Secretário Estadual de Saúde
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

1. Sobreveém aos autos Relatório Técnico de Monitoramento, elaborado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, referente a análise do cumprimento itens 3.1, 3.4, 3.7 e 3.8 da cláusula terceira do Termo de Compromisso homologado pela Decisão Normativa n.º 04/2024, compreendendo o período de maio a setembro do corrente ano (Documento Digital 527460/2024).
2. Ao final da análise, a 5ª Secex requereu a concessão de tutela provisória de urgência a fim de que seja determinando o seguinte:

6.1 Determinação para que, no prazo de **48 horas**, os Senhores Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá, e Antônio Roberto Possas de Carvalho, Secretário Municipal de Fazenda de Cuiabá, realizem os repasses no montante de R\$ 12.409.441,31, da Conta Única para a conta da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, em conformidade com o item 3.1.1 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, sob pena de aplicação da multa diária prevista no art. 342 do RI-TCE/MT.

6.2 Determinação para que, no prazo de **48 horas**, os Senhores Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá, e Deiver Alessandro Teixeira, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, realizem os repasses no montante de R\$ 5.923.297,56, da conta do FMS Cuiabá para a conta da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, em conformidade com os itens 3.1.2 e 3.1.3 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, sob pena de aplicação da multa diária prevista no art. 342 do RI-TCE/MT.

6.3 Determinação para que, no prazo de **48 horas**, os Senhores Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá, e Deiver Alessandro Teixeira, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, realizem o repasse no montante de R\$ 635.720,00, da conta do FMS Cuiabá para a conta da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, em conformidade com o item 3.8 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, sob pena de aplicação da multa diária prevista no art. 342 do RI-TCE/MT.





3. Ademais, sugeriu o encaminhamento do relatório e respectivo anexo à 7ª Promotoria Cível de Cuiabá e a citação dos responsáveis para manifestação.
4. Por fim, recomendou ao Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur) que adote as medidas necessárias à adequação do prazo estabelecido no item 3.8 do Termo de Compromisso ao lapso temporal do fluxo de apuração e pagamento dos valores mensais dos incentivos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde ao FMS de Cuiabá.
5. Tendo em vista o disposto no artigo 338, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinei a intimação dos Senhores Emanuel Pinheiro, Antônio Roberto Possas de Carvalho e Deiver Alessandro Teixeira, Prefeito Municipal e Secretários Municipais de Fazenda e de Saúde de Cuiabá, respectivamente, para que se manifestem sobre os fatos narrados no Relatório Técnico de Monitoramento.
6. Na mesma oportunidade, determinei o envio de cópia do referido relatório à CPNJUR para conhecimento e providências.
7. Em sua manifestação (Documento Digital 531554/2024), o Senhor Emanuel Pinheiro, em síntese, argumentou que, ao invés do débito superior a 18 milhões de reais, os valores devidos tidos como incontrovertíveis pelo Município de Cuiabá totalizam tão somente a importância de R\$ 2.538.780,57 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), haja vista que no total recebido a título de cofinanciamento tripartite o Município vem passando verbas cobrindo o déficit do Estado com as fontes 500 e 600.
8. Ademais, apresentou comprovante do pagamento do valor acima mencionado, datado de 16/10/2024 (Documento Digital 1860305/2024).
9. Assim, ante a divergência acerca dos valores devidos pelo Município de Cuiabá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, retornem os autos à 5ª Secex para que, com prioridade, se manifeste.
10. Após, retornem os autos a este Gabinete.





GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

11. Cumpra-se com urgência.

Cuiabá, 17 de outubro de 2024.

(assinatura Digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

